

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS/PA.

MANIFESTAÇÃO REFERENTE A NOTIFICAÇÃO Nº 193/2021
PROCESSO Nº 1.057217.2021.2.0000

Anexos

- ✓ **Parecer Controle Interno**
- ✓ **Contratos Firmados Anteriormente**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ– TCM/PA.**

Conselheiro: SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES.

Ref.: Notificação nº 193/2021 e Informação nº 780/2021 – 2ª Controladoria/TCM-PA

WILLIAN DA SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, Pregoeiro Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponta de Pedras-PA, portadora do CPF nº 002.108.952-33, RG: 4345280 PC/PA, residente na Avenida Castelo Branco, Centro – CEP: 68644-000 – Santa Luzia do Pará/PA, em atenção à Informação nº 780/2021 determinadas nos autos do Processo em epígrafe, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Destarte, cumpre ressaltar que a referida Notificação nº 193/2021 - 2º Controladoria/TCM-PA, datada de 20 de agosto de 2021, observando recomendação da 2ª Controladoria dessa Corte de Contas, realizada através da Informação nº 780/2021, que concedeu 05 (cinco) dias para que a Secretária e Ordenadora do Fundo Municipal de Educação, Pregoeiro e o Controlador Interno que apresentasse manifestação.

Logo, considerando que o referido prazo tem fim em 20 de setembro de 2021, a presente manifestação está sendo apresentada tempestivamente.

II - DO BREVE RELATO DA DEMANDA

Trata-se de questionamento relativo ao Edital de licitação para o Pregão Eletrônico – SRP nº 012/2021-PMPP, que tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel) e óleos lubrificantes para o abastecimento e manutenção



dos carros e embarcações marítimas oficiais da Secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras/PA.

De acordo com o Relatório contido na Informação nº 780/2021 – 2ª Controladoria/TCM-PA, a documentação mínima exigida pelo Tribunal de Contas dos Municípios não foi publicada devidamente; havendo o descumprimento à Resolução nº 11.535/2014 do TCM/PA e suas alterações.

Após análise preliminar, foram pontuados:

- O descumprimento da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações sobre a documentação inserta no Mural de Licitações, verificou-se que o gestor deixou de efetuar a publicação dos seguintes documentos no Sistema Mural e no portal da transparência da Prefeitura: (1) Justificativa – (2) Parecer do Controle Interno.

- Não consta justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação/custo.

- Descumprimento dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a exigência de documentação de comprovação de habilitação jurídica distinta das condições estabelecidas pelo art. 28, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Feitas tais considerações, passamos à análise individualizada das questões suscitadas.

III – DO MÉRITO

III.I – DA DOCUMENTAÇÃO PUBLICADA NO MURAL DO TCM – em conformidade com a Resolução n. 11.535/14.

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, cumpre com as normativas instituídas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, e como de praxe, anexou em data correta no Mural de Licitações os documentos mínimos referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021-PMPP, como pode ser observado através dos documentos em anexo à esta manifestação.

Inicialmente, é válido frisar que a Resolução 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017, em seu anexo II é possível identificar a relação de assinaturas obrigatórias nos documentos a serem alimentados no mural na fase de publicação e resultado, e no caso da modalidade Pregão Eletrônico, exige-se as seguintes documentações assinadas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 05.132.436/0001-58

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
Pregão Eletrônico	Justificativa	Ordenador	Publicação
	Edital e anexos: 1 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2 - Minuta do contrato; 3 - Termo de Referência;	Pregoeiro	
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)	Ordenador/e-CNPJ	
	Pregoeiro		

www.tcm.pa.gov.br 

  

Terça-feira, 19 de dezembro de 2017 Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA Nº 233 ■ 63

Modalidade	Arquivos	Assinatura	Fase
	Ata de registro de preços (no caso de SRP)	Pregoeiro	Resultado
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.	Jurídico ou e-CNPJ	
	Atas das sessões de abertura e julgamento	Pregoeiro	
	Atos de adjudicação e homologação	Pregoeiro Ordenador	
	Recursos e respectivas decisões (se houver)	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)	Ordenador	
	Contrato	Ordenador e Contratado, se PJ	
	Ato de designação do fiscal de contrato	Ordenador	
	Parecer do Controle Interno	Controle Interno	

Na mesma esteira, a Resolução supramencionada, conforme se constata na tabela abaixo, indica os documentos mínimos obrigatórios a serem inseridos no mural.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 05.132.436/0001-58

Modalidade	Arquivos
Pregão Eletrônico	Justificativa
	Edital e anexos: 1 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2 - Minuta do contrato; 3 - Termo de Referência;
	Pesquisa de Mercado (antes da publicação)
	Ata de registro de preços (no caso de SRP)
	Parecer Jurídico e/ou Técnico (quando necessário), antes da publicação.
	Atas das sessões de abertura e julgamento
	Atos de adjudicação e homologação
	Recursos e respectivas decisões (se houver)
	Parecer do Controle Interno
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)
	Contrato
	Ato de designação do fiscal de contrato
	Parecer do Controle Interno

O Parecer Jurídico/ Técnico exigido quando necessário antes da publicação fora inserido no mural, sendo devidamente alimentado, desta forma, não há irregularidade ou descumprimento a Resolução 11.535/2014, pois o Parecer do Controle Interno é exigido apenas na fase de Resultado (após as Atos de Adjudicação e Homologação), e após a assinatura do Contrato, conforme se comprova no print extraído da própria Resolução acima mencionada.

Cumpre mencionar, que a publicação fora realizada seguindo as orientações disponíveis no próprio site do TCM/PA, de modo que não há o que se falar em Parecer do Controle Interno anterior à finalização do certame, ou seja, a Controladoria analisara a conformidade processual de forma ampla, após o ato de homologação do gestor, e só então, o Departamento de Licitações deverá publicar o Parecer no mural.

Sendo assim, o Parecer do Controle Interno foi anexado ao mural de licitações do TCM/PA em 13/09/2021, conforme segue:



TCMPA TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ			
INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE			
Dados da Licitação Documentos 11 Publicidades 5 Participantes 2 Lotes & Itens 9 Contratos 0 Aditivos 0			
Documentos 11			
#	Tipo	Documento	Cadastrado em
1	ATAS DAS SESSÕES DE ABERTURA.	ATA DAS PROPOSTAS P.E 012-SRP.PDF	14/09/2021 20:06
2	ATAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO.	ATA FINAL PREGÃO 012-SRP.PDF	14/09/2021 20:07
3	ATOS DE ADJUDICAÇÃO.	TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO 012-SRP.PDF	14/09/2021 20:07
4	EDITAL	EDITAL	17/08/2021 18:52
5	JUSTIFICATIVA	JUSTIFICATIVA PREGÃO 012.PDF	17/08/2021 18:51
6	MINUTA DO CONTRATO.	MINUTA DO CONTRATO PREGÃO 012 EDUCAÇÃO OKK.PDF	17/08/2021 18:50
7	ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS.	ORÇAMENTO PREGÃO 012.PDF	17/08/2021 18:50
8	PARECER CONTROLE INTERNO	PARECER C.I PREGÃO 12 COMBUSTIVEL EDUCAÇÃO 1.1.PDF	13/09/2021 18:51
9	PARECER JURÍDICO	PARECER PREGAO COMBUSTIVEL SEMED PMPP.PDF	17/08/2021 18:46
10	PESQUISA DE MERCADO	PESQUISA DE PREÇOS PREGÃO 012-2021.PDF	17/08/2021 18:48
11	TERMO DE REFERÊNCIA	TERMO DE REF. PREGÃO 012 EDUCAÇÃO.PDF	17/08/2021 18:48

Ademais, cumpre salientar que os requisitos estabelecidos pela resolução 11.535/2014 do TCM-PA, foram respeitados, sendo cumprido o que o Egrégio Tribunal exige para alimentação do mural de licitações, conforme comprovado acima.

Sendo assim, Excelência, entendemos, com o devido respeito de praxe, que a presente constatação desta Corte não deve prosperar, considerando-se, de toda sorte, os argumentos acima, razão pela qual deve ser julgada superada.

III.II - DA JUSTIFICATIVA QUANTO A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO;

No tocante à publicação de justificativa, fora anexada a justificativa em conformidade com a Resolução 11.535/2014 do TCM/PA, mas após análise por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, apontou-se insuficiência quanto a fundamentação dos quantitativos e não demonstração da necessidade do objeto licitado;



Primeiramente merece atenção que optou-se pela utilização do chamado “SRP” (sistema de registro de preços) no processo de contratação pública, que reflete uma série de vantagens para o órgão ou entidade que o promovem.

Uma das vantagens é o aumento da eficiência administrativa. A eficiência, além de ser um princípio norteador de toda a atividade administrativa (caput do art. 37 da CF), quando inserida no contexto do “SRP”, passa a ter traços peculiares que merecem ser ressaltados: a) redução do número de licitações durante o exercício financeiro; b) redução dos custos operacionais e de estoques; c) agilidade e otimização nas contratações públicas.

É importante ressaltar o que trata a legislação com relação ao tema em comento. De acordo com o art. 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme citado por esta Corte, as licitações que adotarem o sistema de registro de preços devem observar hipóteses elencadas no art. 3º do Decreto supracitado, senão vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (Grifamos).

Ainda nesta seara o Tribunal de Contas da União, assegura que é possível a contratação de forma parcelada, devendo apenas o cuidado para com a diferença entre “entrega parcelada” e “entrega de parcela”, no Acórdão 125/2016 – Plenário:

3. utilização do Sistema de Registro de Preços é possível, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto 7.892/2013, **quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas**. Não há que se confundir, todavia, entrega parcelada com entrega de parcelas do produto. A primeira ocorre quando são demandadas várias aquisições do objeto licitado na configuração em que prevista pelo órgão responsável pelo Sistema de Registro de Preços. A segunda, que não é albergada pela legislação retro mencionada, cuida de aquisições em que são demandadas partes do objeto licitado em quantitativos diferentes daqueles inicialmente previstos. 4. A impossibilidade de aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global em contratações realizadas por meio de Sistema de Registro de Preços foi ratificada pelo TCU mediante o subitem 9.3.2 do Acórdão 757/2015 – Plenário.(grifamos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 05.132.436/0001-58

Através ata de registro de preços, a realização freqüente de licitações é reduzida sobremaneira durante o exercício financeiro, não se fazendo necessária a cada nova demanda, o que faz com que haja redução dos custos operacionais e de publicidade. Ademais, a Administração não terá que estocar os bens, ocupando espaço desnecessário em suas sedes, pois somente haverá a contratação e entrega quando surgir a necessidade efetiva (momento no qual se delimita a quantidade exata).

É valido ressaltar, que a Administração Pública tem o dever de promover os procedimentos licitatórios observando estritamente os princípios constitucionais da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da economicidade, e da probidade administrativa, visando resguardar o seu interesse.

Ressalta-se que a SEMED se ateu ao cuidado de utilizar o sistema de registro de preços, observando principalmente a vantajosidade, tendo em vista que o objeto da licitação supracitada trata-se de fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel) e óleos lubrificantes para o abastecimento e manutenção dos carros e embarcações marítimas oficiais da Secretaria Municipal de Educação. Desta forma, vê-se claramente que o objeto em tela seria fornecido de forma parcelada, permitindo que a Secretaria contrate as quantidades que lhe são convenientes para atender as demandas cotidianas.

Dentre os atos administrativos para realização dos processos licitatórios, a justificativa é essencial para comprovação e endosso da necessidade pública em face das mazelas municipais, devendo sua apresentação estar em conformidade com a realidade local, para garantir o adequado meio de solucionar os anseios públicos.

O município de Ponta de Pedras, localizado na região do Marajó, possui demandas diversificadas e por vezes urgentes, que se intensificam com as diversas comunidades ribeirinhas no entorno do município.

A Secretaria Municipal de Educação realiza o transporte público escolar dos alunos da rede municipal e estadual, garantindo acesso ao ensino básico, fundamental e médio às crianças, adolescentes, jovens e adultos do município, e para tanto, ocorre a necessidade de meios para garantir este serviço público, que necessita de combustíveis para os ônibus e embarcações que o realizam..

Com o advento da pandemia mundial da COVID 19, levando em consideração o atual cenário de enfrentamento do vírus e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, o calendário escolar sofreu adaptações, onde passou-se um período de aulas remotas, sem a necessidade de transporte escolar.

Porém, após a diminuição dos casos de Covid e o avanço da vacinação em todo o território brasileiro, o Ministério da Educação autorizou a volta às aulas, surgindo a necessidade imediata de contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel) e óleos lubrificantes para o abastecimento e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 05.132.436/0001-58

manutenção dos carros e embarcações marítimas oficiais da Secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras/PA, pela necessidade de aquisição do objeto a ser licitado para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais.

Neste contexto, a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, através da Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender as obrigações constitucionais prevista no inciso VII do art. 208 da Carta Magna, na qual ordena: (VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde), e considerando a garantia do suporte ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, dos alunos da rede pública de ensino, sendo estes realizados pelos veículos automotores pertencentes à Prefeitura ou a serviço dela. Face ao exposto a Prefeitura Municipal se ateve em realizar o procedimento especificamente para atender o transporte escolar.

Com a retomada das aulas presenciais, justificada pela importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, e ainda a necessidade de preparar a comunidade escolar (alunos, professores, gestores, famílias e entorno escolar) para novas práticas a partir das perspectivas científicas sobre os cuidados de prevenção adaptadas às rotinas escolares, sendo o transporte escolar de suma importância neste contexto.

Desta forma, na iminência de cumprimento das disposições legais, a Secretaria Municipal de Educação, elaborou o Termo de Referência e justificativa de forma consolidada, optando por apresentar sua justificativa de maneira concisa, contendo apenas o essencial para justificar a demanda, sempre considerando a necessidade imprescindível do atendimento digno aos alunos da rede pública municipal.

Seguindo tal perspectiva, convém atentar para os mandamentos constitucionais direcionados ao administrador público, este que, uma vez investido de competência, assume a função de garantidor por excelência, dos direitos fundamentais, pois a si é que fora conferida a vontade geral e em quem se depositaram a confiança, a expectativa e a consequente responsabilidade de estabelecer, preservar e/ou manter a ordem, o bem-estar e a segurança, como valores supremos do grupo que representa e sobre essa vontade constitucional.

As regras são normas imediatamente descritivas, primariamente retrospectivas e com pretensão de decidibilidade e abrangência, para cuja aplicação se exige a avaliação da correspondência, sempre centrada na finalidade que lhes dá suporte e nos princípios que lhes são axiologicamente subjacentes, entre a construção conceitual da descrição normativa e a construção conceitual dos fatos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 05.132.436/0001-58

Como é sabido, no ordenamento jurídico pátrio, é dado ao administrador utilizando-se do poder de polícia, limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regular com a finalidade de resguardar os interesses da coletividade, constituídos, pois, pelos valores que mantêm o bem-estar, a segurança e a ordem desta.

Sobre o assunto, o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que:

Quem exerce 'função administrativa' está adstrito a satisfazer interesses públicos, ou seja, interesses de outrem: a coletividade. Por isso, o uso das prerrogativas da Administração é legítimo se, quando e na medida indispensável ao atendimento dos interesses públicos; vale dizer, do povo, porquanto nos Estados Democráticos o poder emana do povo e em seu proveito terá de ser exercido.

Aduz-se ainda, que o fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel) e óleos lubrificantes é objeto excepcionalmente necessário para atender aos alunos, sua compra garante o transporte escolar essencial para muitos, promovendo a retomada das aulas presenciais e a permanência na escola, que tem um papel amplo, não somente na educação, mas também na alimentação de muitas crianças e adolescentes. Tal aquisição visa atender ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, que por si só, acarretam motivos suficientes para a realização do certame.

É importante mencionar que a Lei 10.520/02, em especial no seu art. 3º, inciso I, assevera:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Assim sendo, constatou-se nos autos do processo licitatório que houve manifestação da necessidade da aquisição, através de solicitação de despesa emitida pela Secretaria Municipal de Educação, o que caracteriza o respaldo técnico, motivação, e justificativa necessária para a realização do certame e posterior contratação. Portanto, não houve qualquer descumprimento aos ditames legais, o processo observou todos os pré-requisitos para a sua realização, ainda que aos olhos deste Egrégio Tribunal poderia ser realizado de forma mais contundente.

Desta forma, resta comprovada a necessidade do objeto para a manutenção do dever de proporcionar combustíveis para promover o transporte escolar digno aos munícipes, tendo em consideração que o



contingente de alunos matriculados na rede de ensino público necessita do transporte público municipal digno, garantido pela legislação e sendo dever da Secretaria Municipal de Educação em prestá-lo de forma adequada.

É salutar mencionar que além da legalidade que robustece o dever da administração em promover aos alunos matriculados na rede pública do ensino o transporte escolar adequado, depara-se ainda com a eficiência na prestação desse serviço e atendimento satisfatório aos munícipes no sentido de não dar causa à prejuízos irreversíveis, o que aconteceria em caso de omissão na aquisição dos combustíveis para iniciar as rotas escolares do Município de Ponta de Pedras.

Demonstrada a boa-fé dessa Municipalidade, devem ser consideradas as dificuldades enfrentadas no dia a dia da Administração Pública, a qual norteadas pelos princípios basilares da Administração Pública, primando pela proteção ao Erário Público e continuidade dos serviços essenciais, agiu em respeito ao princípio da legalidade e eficiência, esse último justificado pela realização de suas atribuições com presteza e rendimento funcional, já que não houve qualquer prejuízo à Administração Pública, tampouco aos munícipes.

Em corroboração ao princípio de grande relevância quando se trata dos deveres da Administração Pública tratou pioneiramente Hely Lopes Meireles (1989, p.86, apud JACOBY FERNANDES, 2012, P.77) acerca da tese da eficiência:

“É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”

Ainda segundo Diógenes Gasparini (2006, p.22-23, apud, JACOBY FERNANDES, 2012, p.78.) brilhantemente assevera a respeito do Princípio da Eficiência na Administração Pública:

“O atendimento desse princípio cremos mais além. De fato, certas situações não devem ser mantidas se o contrariarem. O agente público, em tais casos, deve tomar as medidas necessárias para pôr fim a certa situação tida em termos de resultado, por desastrosa ao Estado. Assim, deve extinguir órgãos e entidades e remanejar servidores sempre que



se verificarem um descompasso entre a situação existente e o princípio da boa administração, ou, se isso não for aconselhável, deve tomar as medidas para tornar menor esse desvio ou descompasso."

Por fim, essas contínuas e aceleradas mudanças de realidades, em dias de enfrentamento da pandemia, requerem, de um lado, lealdade, a boa-fé, o entendimento e probidade por parte do imediato aplicador do direito, no caso, o administrador público, e, do outro, a tolerância, a perspicácia, a ponderação e a mudança de interpretação quer seja pelos tribunais de contas, quer seja pelo poder judiciário, no controle da atividade pública.

III.III DO DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 27 A 31 DA Lei Nº 8.666/93.

Com relação às exigências de habilitação jurídica presente no subitem 9.2.1, V e VI do instrumento convocatório, faz-se necessária a devida transcrição:

9.2.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(...)

V – Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada;

VI - Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada;

Frisa-se que tais documentos são solicitados apenas para as empresas individuais, com o intuito de auferir comprovação de que a licitante é uma ME/EPP, em vista de que, as Juntas Comerciais não estão mais emitindo a Declaração de Enquadramento de ME/EPP.

As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP são obrigadas a declarar seu enquadramento ou desenquadramento à **Junta Comercial** desde a abertura da empresa e sempre que houver necessidade de novo enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento. Os procedimentos são regidos pela IN DREI 10/2013, para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06.

Conforme informações obtidas através do site da JUCEPA, atualmente, existem três tipos de certidões disponíveis: a simplificada, a específica e a certidão de inteiro teor, sendo as duas últimas, as que explanaremos a título de conveniência ao caso em tela.

A **Certidão Específica**, também conhecida como certidão de breve relato ou nada consta, é a que mostra um extrato de informações atualizadas sobre a empresa. Pode-se solicitar uma certidão, por



exemplo, para comprovar a existência de registros de empresas em nome de pessoa física ou a participação de alguém em sociedades empresariais.

É utilizada principalmente para obter informações e atualizações registradas da Junta Comercial, tendo em vista que é o primeiro registro que as empresas protocolam quando há qualquer tipo de alteração, o que proporciona à Administração Pública uma maior segurança durante o certame em aplicar os benefícios para ME ou EPP, através da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, ainda que os documentos que a empresa apresente estejam desatualizados, na apresentação da Certidão Específica, poderá ser comprovada se há qualquer alteração em favor daquela empresa licitante.

De um modo geral, a Certidão de Breve Relato é a transcrição das principais partes do assento ou documentos arquivados, essenciais à prova que se pretenda fazer com a certificação.

A **Certidão de Inteiro Teor**, é aquela em que o usuário recebe uma cópia digital e autenticada de um documento arquivado na Jucepa, é a transcrição integral, 'ipsis litteris', isto é, com todos os elementos constantes do livro de registro, reproduzindo-se fielmente todas as informações constantes do livro a que se refira.

Diante dos fatos, esta COMISSÃO esclarece que, não existe irregularidade no texto do item 9.2.1, pois o mesmo possui amparo legal nos artigos 47, 48 e 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, conforme prescrito abaixo:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a **contratação de microempresas e empresas de pequeno porte**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Observamos que a LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014 altera e reforça tais pontos, vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no



âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica

É imperioso destacar que o Departamento de Licitação adota a Minuta do Edital aprovado, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria da Prefeitura Municipal, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Sendo assim, o Pregoeiro buscou confeccionar um edital com base no termo de referência elaborado pelo setor solicitante, o qual tem a intenção de contemplar o interesse público, em conformidade com os ditames legais e visando obter a proposta mais vantajosa para a administração pública.

No intuito de resguardar o interesse público, houve a necessidade de exigência editalícia para comprovação de enquadramento das empresas individuais tendo em vista os benefícios que a Lei Complementar nº 123/06 estabelece para tais empresas, e assim garantir a isonomia entre as licitantes, não permitindo que empresas irregulares se beneficiem com a preferência de contratação atribuída às microempresas e empresas de pequeno porte.

Por fim, a Administração Pública dentro dos princípios que a norteiam, consequentemente do certame licitatório, devem escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para a prática de tais atos. E para isso, utiliza-se da discricionariedade que lhe cabe.

Esclarece brilhantemente JACOBY FERNANDES (2012, p. 103):

“Os atos discricionários são aqueles em que, atendidos os requisitos legais, fica a critério do administrador avaliar a conveniência e a oportunidade para sua realização. O binômio conveniência e oportunidade constitui o mérito e só existe nesse tipo de ato”.

Discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ 05.132.436/0001-58

próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, pois estes critérios não estão definidos em lei.

Nesse contexto, é concedido pelo direito à Administração Pública para a prática de atos administrativos com **liberdade na escolha** a partir de critérios de conveniência e oportunidade do administrador. Atendendo, além de tudo, os princípios do regime jurídico administrativo. É de competência exclusiva do administrador, por estar em contato com a realidade tendo, por tanto, condições de apreciá-lo. Tem duplo condicionamento, tanto na esfera externa quanto na esfera interna. Pois externamente limitar-se ao ordenamento jurídico e internamente pelas exigências do bem comum e da moralidade administrativa.

Portanto, a exigência das referidas Certidões, é exigência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a qual dentro dos critérios da conveniência e oportunidade prima por não se afastar dos ditames legais, cabendo a esta exigir ou não, e aos licitantes enquadrar-se ao edital do referido certame, uma vez que as mesmas não ferem o caráter competitivo do certame, tampouco desobedecem a natureza principiológica da livre concorrência.

No entanto, anular qualquer ato vinculado ao certame é ofender o princípio da celeridade, economicidade e continuidade do serviço público, o qual diga-se de passagem, é essencial, configurando periculum in mora inverso, **o que nada mais é do que a verificação da possibilidade de anulação causar mais dano à parte requerida do que visa evitar a requerente**, fato esse em que esta municipalidade esta suscetível de sofrer injustamente, por todos os argumentos acima delienados.

Cabe ressaltar, que no intuito de adequação às orientações e posicionamentos do Tribunal de contas dos Municípios, esta Administração Pública, se dispõe a alterar os editais futuros, ainda que a exigência acima questionada, tenha o condão legal e garanta maior segurança jurídica à autoridade competente.

Ante ao exposto, espera e requer seja acolhida a presente justificativa em todos os seus termos, a fim de que seja decretada regular a realização dos procedimentos citados, dando por superada, assim, todas as constatações realizadas por este Tribunal de Contas.

Ponta de Pedras - PA, 20 de setembro de 2021.

WILLIAN DA SILVA
GOMES:00210895233
2021.007.20091

WILLIAN DA SILVA GOMES
PREGOEIRO/PMPP

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS/PA.

ANEXOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Processo Administrativo Nº 20210728/21

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2021-SRP

Objeto – REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA. CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ASSUNTO: Parecer do Controle Interno

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral do Município (CGM) para análise do Controle Interno e posterior parecer acerca da realização do **Pregão Eletrônico nº. 012/2021-SRP**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA., CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETO nº 10.024/2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014 e Decreto nº 9.488/2018 que dispõem sobre o sistema de registro de preços subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições estabelecidas.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, incumbindo a esta Controladoria através do Controle Interno analisar o feito quanto a observância da legislação em vigor, cumprimento de programas, metas e do cumprimento orçamentário, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, conforme art. 94. do Ato 16/2013, RITCM/PA.

Por conseguinte, observa-se que toda a contratação ora pretendida fora levada a efeito na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, haja vista tratar-se de serviço comum, ou seja, *"...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*, e da Lei nº. 10.024/2019, amparado em Parecer Jurídico de regularidade jurídico-formal, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Quanto à fase interna do procedimento de contratação, verifica-se que a solicitação em questão fora devidamente justificada pela Administração Municipal e a Secretaria interessada, com a descrição dos materiais, e a devida motivação processual, estimativa de preços, autorização do ordenador de despesas, com previsão orçamentária, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei nº. 8.666/93, atendido ao disposto no art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Quanto à fase externa, realizado o Pregão Eletrônico, foram juntados aos autos os atos constitutivos e certidões de regularidades fiscal e trabalhista das respectivas, comprovando a higidez de sua habilitação jurídica, fiscal e econômica, bem como sua qualificação econômica e técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 27 e 29, da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º, do Decreto nº. 10.024/2019.

Desta feita, pelas razões e fundamentos acima expostos, esta Controladoria Geral do Município **(CGM)** através do **Controle Interno Verifica a conformidade processual** dos procedimentos adotados na realização do Pregão Eletrônico nº. 012/2021-SRP, com fundamento na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 10.024/2019, Lei nº. 8.666/93, e demais legislação correlata.

Por último, após a homologação do certame, deverá ser publicado o respectivo contrato na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º, §1º, IV, da Lei nº. 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia em razão do princípio da publicidade.

É o parecer, que submeto a deliberação superior.

Ponta de Pedras / Pará, 01 de setembro de 2021.

RUI ELMANO DA
CRUZ
SANTOS:4436214
5249

Assinado de forma digital
por RUI ELMANO DA
CRUZ
SANTOS:44362145249
Dados: 2021.09.01
09:18:53 -03'00'

RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal N° 012/2021.
CRA/PA. N° 6-00357.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 2020130202

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.047.101/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 668.162.112-00, residente na RODOVIA MANGABEIRA S/N, e de outro lado a firma J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.160.747/0001-56, estabelecida à Otr. Margem direita do rio Pará, s/n, Centro, Curralinho-PA, CEP 68815-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ ANTONIO MONTEIRO MENDO, residente na Rua Municipalidade, nº 1326, AP 301, Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-350, portador do(a) CPF 028.914.172-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2020-100101 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02312001/19**, devidamente homologada pelo Senhor EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA Gestor/Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000

J A MENDO
COMBUSTIVEL
EIRELI:071607470
00156

Assinado de forma digital por J A MENDO
COMBUSTIVEL EIRELI 07160747000156
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Rote Brasileira v2, ou=AC
SOLUTL, ou=AC SOLUTL Multipla,
ou=J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI07160747000156
Dados: 2020.02.13 11:33:36 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



4.1. - O preço global para o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES** é de R\$ 1.433.080,90 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, oitenta reais e noventa centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

4.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

4.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

4.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

4.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

5.1. O abastecimento dos veículos e/ou embarcações será realizado mediante apresentação de requisição e/ou autorização, e ainda acompanhado por um servidor designador pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

5.2. Em hipótese alguma poderá ser abastecido ou fornecido algum tipo de produto sem requisição e/ou autorização

5.3. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2020, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

5.4. - Será emitida à **CONTRATADA**, a requisição e/ou autorização de abastecimento para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, inerentes a manutenção dos serviços promovidos pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DO CONTRATO

6.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

J A MENDO
COMBUSTIVEL
EIRELI:071607
47000156

Assinado de forma digital por J A
MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multipla,
ou=187999897000120, ou=Certificado
PJ A1, cn=J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
Dados: 2020.02.13 11:34:02 -03'00'

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



Exercício 2020 Atividade 0503.123660403.2.043 Manutenção de outros Programas do FNDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 249.137,90, Exercício 2020 Atividade 0503.123610403.2.039 Manutenção do Salário Educação-QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 186.950,00, Exercício 2020 Atividade 0503.123610407.2.041 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 996.993,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, de acordo com a emissão da requisição e/ou autorização de abastecimento pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

8.2. - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. - A CONTRATADA deverá fornecer o **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES** de boa qualidade.

8.4. - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, objeto deste Contrato.

8.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

8.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**.

8.7. - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

8.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

8.9. Realizar o abastecimento contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando às recomendações aceitas pelas normas e legislações;

8.10. Ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

J A MENDO
COMBUSTIVEL
EIRELI:0716074
7000156

Assinado de forma digital por J A
MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SCLUTL, ou=AC SCLUTL Multipla,
ou=18799897000120, ou=Certificado
PJ A1, cn=J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
Dados: 2020.02.13 11:34:46 -03'00'

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



8.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13 A contratada deverá disponibilizar pelo fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, 24 horas por dia.

8.14 O local onde será realizado o abastecimento e/ou entrega do produto precisará estar sempre em ótimas condições.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato.

9.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES** realizado pela **CONTRATADA**.

9.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

9.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa ao Prefeito Municipal.

11.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000

J A MENDO
COMBUSTIVEL
EIRELI:071607
47000156

Assinado de forma digital por J A
MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multipla
ou=18793897030120, ou=Certificado
P/AT, ou=J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
Dados: 2020.02.13 11:35:38 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



11.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

11.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº8.666/93.

11.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

11.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**;

J A MENDO
COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747
000156

Assinado de forma digital por J A MENDO
COMBUSTIVEL EIRELI:07160747000156
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=15799897000120, ou=Certificado P1
A1, cn=J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
Dados: 2020.02.13 11:36:07 -03'00'

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má- fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

12.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

12.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de **PONTA DE**

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000

J A MENDO
COMBUSTIVEL
EIRELI:071607
47000156

Assinado de forma digital por J A
MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTL, ou=AC SOLUTL Multipla,
ou=18799897000120, ou=Certificado PJ
A1, cn=J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
Dados: 2020.02.13 11:36:31 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



PEDRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSINATURA

16.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 13 de Fevereiro de 2020

EDGAR AUGUSTO MAIA
COSTA:66816211200

Assinado de forma digital por

EDGAR AUGUSTO MAIA

COSTA:66816211200

Dados: 2020.02.13 12:46:05 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CNPJ(MF) 31.047.101/0001-41

CONTRATANTE

J A MENDO COMBUSTIVEL

EIRELI:07160747000156

Assinado de forma digital por J A MENDO COMBUSTIVEL

EIRELI:07160747000156

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira

v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=18799897000120,

ou=Certificado: PJ/A1, cn=J A MENDO COMBUSTIVEL

EIRELI:07160747000156

Dados: 2020.02.13 11:36:57 -03'00'

J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI

CNPJ 07.160.747/0001-56

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 2020130202

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9/2020-100101

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADA(O).....: J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.433.080,90 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, oitenta reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0503.123660403.2.043 Manutenção de outros Programas do FNDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 249.137,90, Exercício 2020 Atividade 0503.123610403.2.039 Manutenção do Salário Educação-QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 186.950,00, Exercício 2020 Atividade 0503.123610407.2.041 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 996.993,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Fevereiro de 2020



Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20200025

Pag.: 1

CONTRATADO : J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI

Processo de compra Pregão nº 9/2020-100101

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
010023	DIESEL S10 - Marca.: SHELL <i>O Diesel S-10, que contém o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), é adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012. Ele possibilita a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%. Tem ainda número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel), oferecendo a qualquer veículo terrestre ou marítimo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção.</i>	108.000,0000 LITRO	4,750	513.000,00
010025	GASOLINA COMUM - Marca.: SHELL <i>Deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. É um combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração. Proporciona ainda para todos os motores movidos à gasolina baixa formação de depósitos em válvulas, bicos injetores e na câmara de combustão, proporcionando menor desgaste do motor, além de uma vida útil mais longa do lubrificante, mantendo a eficiência energética do motor. *Observação: a partir de 16/03/2015, o teor de álcool anidro na gasolina comum e aditivada é de 27%. A teor adicionado à gasolina premium é de 25%.</i>	73.000,0000 LITRO	5,650	412.450,00
020498	DIESEL COMUM - Marca.: SHELL <i>Combustível comum, conforme Norma CNPQ.</i>	106.000,0000 LITRO	4,700	498.200,00
021647	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÃO SAE 140W - Marca.: TEXACO <i>lubrificante mineral para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral, encontrados em camionetes, pick-ups, jeeps, vans, caminhões e ônibus. Sua composição deverá ajudar no retardo do desgaste e a corrosão das partes lubrificadas. Frasco contendo 1 litro</i>	40,0000 FRASCO	21,000	840,00
021648	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 40 - Marca.: TEXACO <i>lubrificante mineral recomendado para uso em motores a gasolina, etanol, flex e GNV de veículos nacionais ou importados e motores a diesel aspirados (serviços leves), promove a redução da formação de depósitos e o controle da temperatura de operação. Garrafão de 20 litros.</i>	13,0000 GALÃO	293,300	3.812,90
021649	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 10W - Marca.: TEXACO <i>lubrificante mineral monoviscozo para uso em motores diesel com aspiração natural e superalimentados, de operação severa, para uso em motores diesel de caminhões, ônibus e tratores, deve conter aditivos anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante. Galão contendo 20 litros</i>	11,0000 GALÃO	398,000	4.378,00
021654	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÃO SAE 90W - Marca.: TEXACO <i>lubrificante para caixas de transmissão e diferencial do tipo hipoidal para veículos de passeio, ônibus, caminhões e tratores. Deverá ser composto de aditivos antidesgaste a base de fósforo/enxofre, antioxidante, anticorrosivo e antiespumante. Frasco contendo 1 litro</i>	20,0000 FRASCO	20,000	400,00

Total geral : 1.433.080,90



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



CONTRATO Nº 2020130203

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO MAGISTERIO E A EMPRESA J A MENDO
COMBUSTIVEL EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, S/N, ANEXO. SEC. MU N. EDUCAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.793.314/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 668.162.112-00, residente na RODOVIA MANGABEIRA S/N, e de outro lado a firma J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.160.747/0001-56, estabelecida à Otr. Margem direita do rio Pará, s/n, Centro, Curralinho-PA, CEP 68815-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ ANTONIO MONTEIRO MENDO, residente na Rua Municipalidade, nº 1326, AP 301, Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-350, portador do(a) CPF 028.914.172-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2020-100101 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02312001/19**, devidamente homologada pelo Senhor EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA Gestor/Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.

J A MENDO
COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747
000156

Assinado de forma digital por J A MENDO
COMBUSTIVEL EIRELI:07160747000156
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=18799897000120, ou=Certificado PJ
A1, cn=J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
Dados: 2020.02.13 11:37:58 -03'00'

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - O preço global para o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES** é de R\$ 838.600,00 (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos reais) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

4.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

4.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

4.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

4.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

5.1. O abastecimento dos veículos e/ou embarcações será realizado mediante apresentação de requisição e/ou autorização, e ainda acompanhado por um servidor designador pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

5.2. Em hipótese alguma poderá ser abastecido ou fornecido algum tipo de produto sem requisição e/ou autorização

5.3. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2020, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

5.4. - Será emitida à **CONTRATADA**, a requisição e/ou autorização de abastecimento para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, inerentes a manutenção dos serviços promovidos pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DO CONTRATO

6.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000

J A MENDO
COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747
000156

Assinado de forma digital por J A MENDO
COMBUSTIVEL EIRELI:07160747000156
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=18759897000120, ou=Certificado PJ
AT, cn=J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
Dados: 2020.02.13 11:39:11 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



7.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2020 Atividade 0502.123610403.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental-Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 764.750,00, Exercício 2020 Atividade 0502.123660451.2.032 Manutenção do EJA-Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 73.850,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, de acordo com a emissão da requisição e/ou autorização de abastecimento pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

8.2. - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. - A CONTRATADA deverá fornecer o **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES** de boa qualidade.

8.4. - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, objeto deste Contrato.

8.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

8.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**.

8.7. - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

8.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

8.9. Realizar o abastecimento contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando às recomendações aceitas pelas normas e legislações;

8.10. Ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000

J A MENDO
COMBUSTIVEL
EIRELI:071607
47000156

Assinado de forma digital por J A
MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multipla,
ou=18799897000120, ou=Certificado
PJ A1, cn=J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
Dados: 2020.02.13 11:47:52 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



8.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13 A contratada deverá disponibilizar pelo fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, 24 horas por dia.

8.14 O local onde será realizado o abastecimento e/ou entrega do produto precisará estar sempre em ótimas condições.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato.

9.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES** realizado pela **CONTRATADA**.

9.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

9.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa ao Prefeito Municipal.

11.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000

J A MENDO
COMBUSTIVEL
EIRELI:071607470
00156

Assinado de forma digital por J A MENDO
COMBUSTIVEL EIRELI:07160747000156
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=18739897000120, ou=Certificado P3
A1, cn=J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
Dados: 2020.02.13 11:46:39 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



11.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

11.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº8.666/93.

11.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

11.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**;

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000

J A MENDO
COMBUSTIVEL
EIRELI:071607
47000156

Assinado de forma digital por J A
MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=18799897000120, ou=Certificado
PJ A1, cn=J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
Dados: 2020.02.13 11:49:27 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**

d) Se cometida qualquer fraude;

e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;

f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má- fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

12.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;

d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

12.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de **PONTA DE**

JA MENDO
COMBUSTIVEL
EIRELI:071607
47000156

Assinado de forma digital por J A
MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI07160747000156
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTL, ou=AC SOLUTL Multipla,
ou=16799897000120, ou=Certificado PJ
A1, cn=J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI07160747000156
Dados: 2020.02.13 11:49:53 -03'00'

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



PEDRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSINATURA

16.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 13 de Fevereiro de 2020

EDGAR AUGUSTO MAIA Assinado de forma digital por EDGAR
AUGUSTO MAIA COSTA:66816211200
COSTA:66816211200 Dados: 2020.02.13 12:47:03 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO
CNPJ(MF) 30.793.314/0001-50
CONTRATANTE

J A MENDO COMBUSTIVEL Assinado de forma digital por J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=18799897000120, ou=Certificado PJA1,
cn=J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI:07160747000156
Dados: 2020.02.13 11:50:25 -03'00'

J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI
CNPJ 07.160.747/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 2020130203

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9/2020-100101

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO

CONTRATADA(O).....: J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 838.600,00 (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0502.123610403.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental-Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 764.750,00, Exercício 2020 Atividade 0502.123660451.2.032 Manutenção do EJA-Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 73.850,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Fevereiro de 2020



Pag.: 1

Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20200026

CONTRATADO : J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI

Processo de compra Pregão nº 9/2020-100101

Código Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
010023 DIESEL S10 - Marca.: SHELL <i>O Diesel S-10, que contém o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), é adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012. Ele possibilita a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%. Tem ainda número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel), oferecendo a qualquer veículo terrestre ou marítimo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção.</i>	60.000,0000 LITRO	4,750	285.000,00
010025 GASOLINA COMUM - Marca.: SHELL <i>Deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. É um combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração. Proporciona ainda para todos os motores movidos à gasolina baixa formação de depósitos em válvulas, bicos injetores e na câmara de combustão, proporcionando menor desgaste do motor, além de uma vida útil mais longa do lubrificante, mantendo a eficiência energética do motor. *Observação: a partir de 16/03/2015, o teor de álcool anidro na gasolina comum e aditivada é de 27%. A teor adicionado à gasolina premium é de 25%.</i>	41.000,0000 LITRO	5,650	231.650,00
020498 DIESEL COMUM - Marca.: SHELL <i>Combustível comum, conforme Norma CNPQ.</i>	68.500,0000 LITRO	4,700	321.950,00
Total geral :			838.600,00

rpi/36



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 2019040202

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O(A) PREFEITURA E A
EMPRESA J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI - EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.047.101/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 668.162.112-00, residente na RODOVIA MANGABEIRA S/N, e de outro lado a firma J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.160.747/0001-56, estabelecida à Otr. Margem direita do rio Pará, s/n, Centro, Curralinho-PA, CEP 68815-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ ANTONIO MONTEIRO MENDO, residente na Rua Municipalidade, nº 1326, AP 301, Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-350, portador do(a) CPF 028.914.172-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 01/2019 Processo Licitatório nº 9/2018-261201 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 01/2019**

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03011001/18/**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA Gestor/Ordenador de Despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmpp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010023	DIESEL S10 - Marca.: SHELL O Diesel S-10, que contém o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), é adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012. Ele possibilita a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%. Tem ainda número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel), oferecendo a qualquer veículo terrestre ou marítimo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção.	LITRO	87.000,00	4,500	391.500,00
010025	GASOLINA COMUM - Marca.: SHELL Deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. É um combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração. Proporciona ainda para todos os motores movidos a gasolina baixa formação de depósitos em válvulas, bicos injetores e na câmara de combustão, proporcionando menor desgaste do motor, além de uma vida útil mais longa do lubrificante, mantendo a eficiência energética do motor. *Observação: a partir de 16/03/2015, o teor de álcool anidro na gasolina comum e aditivada é de 27%. A teor adicionado a gasolina premium é de 25%.	LITRO	60.000,00	5,250	315.000,00
020498	DIESEL COMUM - Marca.: SHELL Combustível comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	84.500,00	4,300	363.350,00
021647	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÃO SAE 140W - Marca.: TEXACO lubrificante mineral para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral, encontrados em camionetes, pick-ups, jeeps, vans, caminhões e ônibus. Sua composição deverá ajudar no retardar do desgaste e a corrosão das partes lubrificadas. Frasco contendo 1 litro	FRASCO	40,00	18,800	752,00
021648	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 40 - Marca.: TEXACO lubrificante mineral recomendado para uso em motores a gasolina, etanol, flex e GNV de veículos nacionais ou importados e motores a diesel aspirados (serviços leves), promove a redução da formação de depósitos e o controle da temperatura de operação. Garrafão de 20 litros.	GALÃO	13,00	220,000	2.860,00
021649	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 10W - Marca.: TEXACO lubrificante mineral monoviscozo para uso em motores diesel com aspiração natural e superalimentados, de operação severa, para uso em motores diesel de caminhões, ônibus e tratores, deve conter aditivos anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante. Galão contendo 20 litros	GALÃO	11,00	430,000	4.730,00
021654	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÃO SAE 90W - Marca.: TEXACO lubrificante para caixas de transmissão e diferencial do tipo hipoidal para veículos de passeio, ônibus, caminhões e tratores. Deverá ser composto de aditivos antidesgaste a base de fósforo/enxofre, antioxidante, anticorrosivo e antiespumante. Frasco contendo 1 litro	FRASCO	20,00	16,000	320,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.078.512,00

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmpp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



4.1. - O preço global para o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES** é de R\$ 1.078.512,00 (um milhão, setenta e oito mil, quinhentos e doze reais). nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, composto pelos valores unitários conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

4.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

4.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

4.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

4.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

5.1. O abastecimento dos veículos e/ou embarcações será realizado mediante apresentação de requisição e/ou autorização, e ainda acompanhado por um servidor designador pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

5.2. Em hipótese alguma poderá ser abastecido ou fornecido algum tipo de produto sem requisição e/ou autorização

5.3. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de Dezembro de 2019, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

5.4. - Será emitida à **CONTRATADA**, a requisição e/ou autorização de abastecimento para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, inerentes a manutenção dos serviços promovidos pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DO CONTRATO

6.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmpp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



7.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2019 Atividade 0503.123660403.2.044 Manutenção de outros Programas do FNDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 196.466,00, Exercício 2019 Atividade 0503.123610403.2.040 Manutenção do Salário Educação-QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 139.000,00, Exercício 2019 Atividade 0503.123610407.2.041 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 743.046,00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, de acordo com a emissão da requisição e/ou autorização de abastecimento pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

8.2. - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. - A CONTRATADA deverá fornecer o **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES** de boa qualidade.

8.4. - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, objeto deste Contrato.

8.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

8.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo CONTRATANTE, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**.

8.7. - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

8.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8.9. Realizar o abastecimento contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando às recomendações aceitas pelas normas e legislações;

8.10. Ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

8.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13 A contratada deverá disponibilizar pelo fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, 24 horas por dia.

8.14 O local onde será realizado o abastecimento e/ou entrega do produto precisará estar sempre em ótimas condições.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

9.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES** realizado pela **CONTRATADA**.

9.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

9.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa ao Prefeito Municipal.

11.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

11.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**;

b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

d) Caso venha desistir do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

11.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº8.666/93.

11.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

11.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;

b) Interrupção dos meios normais de transportes;

c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmpp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

12.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

12.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmmp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSINATURA

16.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Ponta de Pedras /Pa, 04 de Fevereiro de 2019.

EDGAR AUGUSTO MAIA
COSTA:66816211200

Assinado de forma digital por
EDGAR AUGUSTO MAIA
COSTA:66816211200
Dados: 2019.02.04 10:43:23 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 31.047.101/0001-41

CONTRATANTE

J A MENDO
COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156

Digitally signed by J A MENDO
COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
Date: 2019.02.04 08:53:14 -03'00'

J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI - EPP
CNPJ 07.160.747/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 201904020201

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9/2018-261201

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADA(O).....: J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.078.512,00 (um milhão, setenta e oito mil, quinhentos e doze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0503.123660403.2.044 Manutenção de outros Programas do FNDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 196.466,00, Exercício 2019 Atividade 0503.123610403.2.040 Manutenção do Salário Educação-QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 139.000,00, Exercício 2019 Atividade 0503.123610407.2.041 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 743.046,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Fevereiro de 2019



Pará

Governo Municipal de Ponta de Pedras

CONSOLIDADO

CONTRATADO : J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

CONTRATO Nº 20190015

Pag.: 1

Processo de compra Pregão nº 9/2018-261201

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
010023	DIESEL S10 - Marca.: SHELL <i>O Diesel S-10, que contém o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), é adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012. Ele possibilita a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%. Tem ainda número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel), oferecendo a qualquer veículo terrestre ou marítimo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção.</i>	87.000,0000 LITRO	4,500	391.500,00
010025	GASOLINA COMUM - Marca.: SHELL <i>Deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. É um combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração. Proporciona ainda para todos os motores movidos à gasolina baixa formação de depósitos em válvulas, bicos injetores e na câmara de combustão, proporcionando menor desgaste do motor, além de uma vida útil mais longa do lubrificante, mantendo a eficiência energética do motor. *Observação: a partir de 16/03/2015, o teor de álcool anidro na gasolina comum e aditivada é de 27%. A teor adicionado à gasolina premium é de 25%.</i>	60.000,0000 LITRO	5,250	315.000,00
020498	DIESEL COMUM - Marca.: SHELL <i>Combustível comum, conforme Norma CNPQ.</i>	84.500,0000 LITRO	4,300	363.350,00
021647	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÃO SAE 140W - Marca.: TEXACO <i>lubrificante mineral para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral, encontrados em camionetes, pick-ups, jeeps, vans, caminhões e ônibus. Sua composição deverá ajudar no retardo do desgaste e a corrosão das partes lubrificadas. Frasco contendo 1 litro</i>	40,0000 FRASCO	18,800	752,00
021648	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 40 - Marca.: TEXACO <i>lubrificante mineral recomendado para uso em motores a gasolina, etanol, flex e GNV de veículos nacionais ou importados e motores a diesel aspirados (serviços leves), promove a redução da formação de depósitos e o controle da temperatura de operação. Garrafão de 20 litros.</i>	13,0000 GALÃO	220,000	2.860,00
021649	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 10W - Marca.: TEXACO <i>lubrificante mineral monovisco para uso em motores diesel com aspiração natural e superalimentados, de operação severa, para uso em motores diesel de caminhões, ônibus e tratores, deve conter aditivos anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante. Galão contendo 20 litros</i>	11,0000 GALÃO	430,000	4.730,00
021654	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÃO SAE 90W - Marca.: TEXACO <i>lubrificante para caixas de transmissão e diferencial do tipo hipoidal para veículos de passeio, ônibus, caminhões e tratores. Deverá ser composto de aditivos antidesgaste a base de fósforo/enxofre, antioxidante, anticorrosivo e antiespumante. Frasco contendo 1 litro</i>	20,0000 FRASCO	16,000	320,00

Total geral : 1.078.512,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 2019040203

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O(A)
PREFEITURA E A EMPRESA J A
MENDO COMBUSTIVEL EIRELI - EPP,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, S/N, ANEXO. SEC. MUN. EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.793.314/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 668.162.112-00, residente na RODOVIA MANGABEIRA S/N, e de outro lado a firma J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.160.747/0001-56, estabelecida à Otr. Margem direita do rio Pará, s/n, Centro, Curralinho-PA, CEP 68815-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ ANTONIO MONTEIRO MENDO, residente na Rua Municipalidade, nº 1326, AP 301, Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-350, portador do(a) CPF 028.914.172-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 01/2019 Processo Licitatório nº 9/2018-261201 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 01/2019**

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03011001/18/**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA Gestor/Ordenador de Despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmmp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010023	DIESEL S10 - Marca.: SHELL O Diesel S-10, que contém o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), é adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012. Ele possibilita a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%. Tem ainda número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel), oferecendo a qualquer veículo terrestre ou marítimo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção.	LITRO	40.000,00	4,500	180.000,00
010025	GASOLINA COMUM - Marca.: SHELL Deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. É um combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração. Proporciona ainda para todos os motores movidos a gasolina baixa formação de depósitos em válvulas, bicos injetores e na câmara de combustão, proporcionando menor desgaste do motor, além de uma vida útil mais longa do lubrificante, mantendo a eficiência energética do motor. *Observação: a partir de 16/03/2015, o teor de álcool anidro na gasolina comum e aditivada é de 27%. A teor adicionado à gasolina premium é de 25%.	LITRO	40.000,00	5,250	210.000,00
020498	DIESEL COMUM - Marca.: SHELL Combustível comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	47.200,00	4,300	202.960,00
				VALOR GLOBAL R\$	592.960,00

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - O preço global para o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES** é de R\$ 592.960,00 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, composto pelos valores unitários conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

4.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

4.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

4.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

4.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmmp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



5.1. O abastecimento dos veículos e/ou embarcações será realizado mediante apresentação de requisição e/ou autorização, e ainda acompanhado por um servidor designador pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

5.2. Em hipótese alguma poderá ser abastecido ou fornecido algum tipo de produto sem requisição e/ou autorização

5.3. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de Dezembro de 2019, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

5.4. - Será emitida à **CONTRATADA**, a requisição e/ou autorização de abastecimento para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, inerentes a manutenção dos serviços promovidos pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DO CONTRATO

6.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2019 Atividade 0502.123610403.2.029 Manutenção do Ensino Fundamental-Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 535.750,00, Exercício 2019 Atividade 0502.123660451.2.034 Manutenção do EJA-Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 57.210,00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, de acordo com a emissão da requisição e/ou autorização de abastecimento pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

8.2. - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. - A **CONTRATADA** deverá fornecer o **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES** de boa qualidade.

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmmp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8.4. - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, objeto deste Contrato.

8.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

8.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**.

8.7. - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

8.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

8.9. Realizar o abastecimento contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando às recomendações aceitas pelas normas e legislações;

8.10. Ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

8.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13 A contratada deverá disponibilizar pelo fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, 24 horas por dia.

8.14 O local onde será realizado o abastecimento e/ou entrega do produto precisará estar sempre em ótimas condições.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

9.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES** realizado pela **CONTRATADA**.

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmpp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



9.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

9.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa ao Prefeito Municipal.

11.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

11.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmpp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

11.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

11.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento dos **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES**;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

12.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmpp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

12.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSINATURA

16.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Ponta de Pedras /Pa, 04 de Fevereiro de 2019.
EDGAR AUGUSTO MAIA
COSTA:66816211200
Assinado de forma digital por EDGAR AUGUSTO MAIA
COSTA:66816211200
Dados: 2019.02.04 10:44:41 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO
CNPJ(MF) 30.793.314/0001-50
CONTRATANTE

J A MENDO COMBUSTIVEL
EIRELI:07160747000156
Digitally signed by J A MENDO
COMBUSTIVEL EIRELI:07160747000156
Date: 2019.02.04 08:53:47 -03'00'

J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI - EPP
CNPJ 07.160.747/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmpp@gmail.com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 201904020301

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9/2018-261201

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO

CONTRATADA(O).....: J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

VALOR TOTAL.....: R\$ 592.960,00 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0502.123610403.2.029 Manutenção do Ensino Fundamental-Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 535.750,00, Exercício 2019 Atividade 0502.123660451.2.034 Manutenção do EJA-Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 57.210,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Fevereiro de 2019



Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras
CONSOLIDADO
CONTRATADO : J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20190016

Pag.: 1

Processo de compra Pregão nº 9/2018-261201

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
010023	DIESEL S10 - Marca.: SHELL <i>O Diesel S-10, que contém o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), é adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012. Ele possibilita a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%. Tem ainda número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel), oferecendo a qualquer veículo terrestre ou marítimo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção.</i>	40.000,0000 LITRO	4,500	180.000,00
010025	GASOLINA COMUM - Marca.: SHELL <i>Deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. É um combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração. Proporciona ainda para todos os motores movidos à gasolina baixa formação de depósitos em válvulas, bicos injetores e na câmara de combustão, proporcionando menor desgaste do motor, além de uma vida útil mais longa do lubrificante, mantendo a eficiência energética do motor. *Observação: a partir de 16/03/2015, o teor de álcool anidro na gasolina comum e aditivada é de 27%. A teor adicionado à gasolina premium é de 25%.</i>	40.000,0000 LITRO	5,250	210.000,00
020498	DIESEL COMUM - Marca.: SHELL <i>Combustível comum, conforme Norma CNPQ.</i>	47.200,0000 LITRO	4,300	202.960,00
Total geral :				592.960,00

rpt36

WILLIAN DA SILVA
GOMES:00210895233
2021.007.20091